

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

FIERGS CIERGS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na Portaria nº 161, de 4 de maio de 2020, que cria o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, e as boas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o estudo e a implementação de melhorias regulatórias e de governança relacionadas aos contratos de concessão de infraestruturas de transporte terrestre, com o intuito de propiciar maior transparência, celeridade e previsibilidade.

Art. 2º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária- SUROD e a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER deverão:

I - aprimorar a transparência de dados e informações relativas ao acompanhamento dos contratos de concessão, acerca do desempenho das concessionárias e cumprimento das obrigações contratuais, com intuito de permitir maior controle social e permitir aos usuários o acompanhamento da efetiva entrega e previsão de execução das obras;

II - aprimorar a transparência de dados e informações relativas aos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio dos contratos de concessão; e

III - priorizar processos administrativos referentes a análise técnica e jurídica quanto ao cabimento e metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura de transporte, a luz do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, apresentados pelas concessionárias em face dos supostos prejuízos gerados pela pandemia da COVID-19. Parágrafo único. As análises às quais se referem o inciso III do presente artigo serão realizadas individualmente, a partir de eventuais demandas realizadas pelas concessionárias, a fim de verificar se houve alocação de riscos entre as partes relacionadas de forma objetiva e para identificar e quantificar se houve efetivos danos à concessionária.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Infraestrutura - COINFRA
Telefone: (51) 3347.8749
E-mail: coinfra@fiergs.org.br

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD poderá:

I - autorizar a emissão de decisão acerca de defesa prévia dos processos administrativos simplificados pelas Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF; e

II - autorizar temporariamente a vinculação de servidores das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, diretamente às gerências ou a própria superintendência objetivando realização de atividades afins.

Art. 4º O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, vinculado diretamente à Diretoria-Geral deverá:

I - prestar subsídios técnicos à Diretoria Colegiada e às demais áreas da ANTT em assuntos relacionados a elaboração, execução e encerramento de contratos de concessão de infraestruturas de transportes terrestres, especialmente quanto à solução de pendências e litígios técnicos, administrativos, arbitrais ou judiciais; e

II - priorizar o monitoramento dos processos relacionados ao saneamento de contratos e arbitragem em andamento, reportando a situação periodicamente à Diretoria Colegiada.

Art. 5º A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON deverá acompanhar as discussões relacionadas ao disposto nesta portaria, de forma a identificar, analisar e propor melhorias no marco regulatório e nos futuros contratos de concessão de infraestrutura de transporte terrestre.

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC deverá priorizar o apoio às superintendências finalísticas no atendimento ao disposto na presente portaria, em especial, quanto aos sistemas que contribuam para aumento da transparência e melhoria da gestão dos processos relacionados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a Portaria na íntegra acesse o [link](#).